

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 334, de 2009, de autoria do Senador Cícero Lucena, que autoriza *o Poder Executivo a criar ‘campus’ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no Município de Santa Rita.*

RELATOR: Senador EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 334, de 2009, de autoria do Senador Cícero Lucena, autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) da Paraíba, no Município de Santa Rita.

Para isso, confere autorização adicional àquele Poder para criar cargos e funções e para dispor sobre a organização, competências e outras atribuições necessárias à implantação e ao funcionamento da escola.

De acordo com o art. 3º da proposição, o *campus* de Santa Rita destina-se à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional para atender às necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico daquele Estado.

O art. 4º, por sua vez, determina que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor da proposta ressalta a importância da educação profissional e tecnológica para a redução das desigualdades sociais, assim como para a qualificação adequada dos estudantes brasileiros.

Lembra também que a área de atuação do Instituto Federal da Paraíba é restrita e que o Município de Santa Rita, pelas potencialidades que apresenta, necessita da escola para atacar os elevados índices de desemprego e de violência juvenil.

À proposição, que se encontra nesta Comissão para exame em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

No que concerne aos aspectos sobre os quais cabe a esta Comissão se pronunciar, não encontramos óbices à aprovação do PLS nº 334, de 2009.

Com relação ao mérito, é importante observar que a iniciativa segue as tendências das políticas públicas direcionadas ao setor de valorização da educação profissional e tecnológica como instrumento propulsor do desenvolvimento socioeconômico do País.

Nesse sentido, foi reestruturada a rede federal de educação profissional mediante a publicação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, criando os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), que devem funcionar como núcleos de diversos *campi* instituídos, prioritariamente, nas regiões mais interioranas e mais carentes do Brasil.

Portanto, julgamos, como o autor da proposição, que a criação de um *campus* do Instituto Federal da Paraíba em Santa Rita representa oportunidade ímpar de dinamização da economia local, tendo em vista a vocação agroindustrial do Município e sua carência de medidas educacionais que envolvam os jovens e os trabalhadores.

Por fim, lembramos que os projetos de lei autorizativa encontram acolhimento nesta Casa, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da lavra do Senador Josaphat Marinho. De acordo com esse documento, a finalidade de normas autorizativas é sugerir ao Poder Executivo, a título de colaboração, o exercício de competência que lhe é, constitucionalmente, privativa.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator